



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282/1745, Fax: (61) 3316-1952 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Protocolo do IBAMA: 02001.056420/2012 - 16

Ofício Nº. *1084* /2012/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de outubro de 2012.

À: FIBRIA CELULOSE S.A
Rodovia Aracruz – Barra do Riacho, km 25.
CEP: 29. 197 – 900 - Aracruz/ES.

Assunto: **Encaminha a LO nº. 898/2009 - Retificação.**
Ref. processo nº. 02001.000343/2001-89.

Prezados Senhores,

Em atenção ao processo de licenciamento ambiental relativo à dragagem anual de 250.000 m³ (duzentos e cinquenta mil metros cúbicos) de sedimentos, para acesso ao Canal do Tomba, próximo ao mincípio de Caravelas, no sul do Estado da Bahia, encaminho a Licença de Operação nº. 898/2009 - Retificação, com validade de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura.

Informo que o recebimento da licença deverá ser publicado nos termos da Resolução Conama nº 06/86, devendo a cópia ser enviada para este IBAMA.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PIO COSTA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
Diretor Substituto

Recebido em:

29/OUT/2012

(JGS - GAB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 898/2009
(RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: FIBRIA CELULOSE S.A.

CGC/CPF: 42.157.511/0001-61

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: nº 15175

ENDEREÇO: Rodovia Aracruz - Barra do Riacho, km 25

CEP: 29197-900 **CIDADE:** Aracruz **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3270-2888 **FAX:** (27) 3270-2689

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.000343/01-89

referente à dragagem anual de 250.000 m³ (duzentos e cinquenta mil metros cúbicos) de sedimentos, para manutenção do canal de navegação de 3,8km de extensão, 90m de largura e 5m de profundidade, para acesso ao Canal do Tomba, próximo ao município de Caravelas, no sul do Estado da Bahia.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF

Data da emissão: 23/dez/2009

Data da retificação: 19 OUT 2012

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 898/2009 (RETIFICAÇÃO)

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; e
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. Perante o IBAMA, a Fibria Celulose é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e medidas mitigadoras, bem como qualquer dano ambiental, principalmente, relacionado aos corais, aos cetáceos e banco camaroneiro.
- 1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. As dragagens somente poderão ser efetuadas mediante manifestação do IBAMA. A solicitação desta anuência deverá ser apresentada na forma de um Plano de Dragagem, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior à operação de dragagem para posicionamento conclusivo do IBAMA neste prazo. O Plano de Dragagem deverá apresentar os procedimentos e respectivo cronograma de execução, contemplando no mínimo o seguinte:
 - i. Descrição da metodologia de dragagem e da draga a ser utilizada, incluindo sua capacidade de cisterna;
 - ii. Estimativa do volume a ser dragado e descartado, com detalhamento dos métodos utilizados para estes cálculos;
 - iii. Descrição do gerenciamento da área de descarte durante o período de dragagem, indicando quais quadrantes serão utilizadas para o recebimento do material a ser dragado;
 - iv. Apresentação de batimetria prévia à dragagem no canal e na área de descarte;
 - v. Cronograma físico da dragagem.
- 2.2. A dragagem deve ocorrer preferencialmente no verão, e nunca durante os períodos de defeso do camarão.
- 2.3. Aplicar a nova Escala de Risco Ambiental apresentada no Estudo Ambiental, devendo ser emitido o estágio operacional das operações de dragagem com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana.
- 2.4. Realizar monitoramento físico-químico da qualidade da água, incluindo uma campanha imediatamente após a operação das atividades (dragagem e descarte dos sedimentos) e uma campanha seis meses após o término das atividades.
- 2.5. Realizar o monitoramento anual da evolução da linha de costa, um mês após a conclusão da dragagem.
- 2.6. Realizar monitoramento dos fundeios oceanográficos 106 e 506, com limpeza do equipamento e coleta de dados duas vezes por semana durante a dragagem, mantendo



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 898/2009 (RETIFICAÇÃO)

o monitoramento no fundeio 506 no período posterior à dragagem, com limpeza semanal e coleta de dados quinzenal.

- 2.7. Realizar seis campanhas de monitoramentos da distribuição espacial de turbidez na região de influência das atividades nas 26 estações estabelecidas (profundidades de superfície, meio e fundo), com periodicidade quinzenal durante a atividade (três campanhas) e mantendo o monitoramento com frequência mensal durante três meses após a conclusão da dragagem (três campanhas).
- 2.8. Realizar o monitoramento das taxas de deposição de sedimentos, com dez armadilhas em cada um dos pontos localizados nos recifes do Sul do Banco de Abrolhos (Sebastião Comes, Nova Viçosa, Coroa Vermelha, Timbebas 1, Timbebas 2, Pedra Lixa, Pedra de Leste e Ponta Sul do Parcel das Paredes), com periodicidade trimestral, sendo uma das campanhas obrigatoriamente durante o período de dragagem.
- 2.9. Realizar o monitoramento da vitalidade dos corais nas estações de coleta: Sebastião Comes, Nova Viçosa, Coroa Vermelha, Timbebas 1 e 2 e Pedra Lixa, Pedra de Leste e Ponta Sul do Parcel das Paredes. As campanhas devem ser trimestrais, sendo uma delas obrigatoriamente durante o período de dragagem, exceto para o monitoramento com vídeo-transecto, que deve ocorrer na primavera e verão.
- 2.10. Realizar duas campanhas de monitoramento da ictiofauna, do zooplâncton e das comunidades bentônicas, na área de influência do empreendimento, uma imediatamente após o período de dragagem e outra seis meses após a conclusão dessa operação. Deverão ser incluídas análises de diversidade e abundância relativa, para o zooplâncton e comunidade bentônica. Os dados levantados e índices deverão ser apresentados separadamente para as áreas amostradas.
- 2.11. Realizar o monitoramento do banco camaroneiro, com frequência mensal, nas estações estabelecidas.
- 2.12. Estabelecer programa de monitoramento do Boto Cinza (*Sotalia guianensis*) na área de influência direta do empreendimento.
- 2.13. Executar Programa de Apoio à Atividade Pesqueira voltado às comunidades de pesca afetadas pelas atividades de dragagem.
- 2.14. Executar Programa de Educação Ambiental voltado aos grupos sociais direta ou indiretamente afetados pelas atividades e que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade socioambiental.
- 2.15. Executar Programa de Comunicação Social.
- 2.16. Executar Programa de Capacitação de Trabalhadores da Obra.
- 2.17. Realizar registros diários e mensal do número de viagens efetuadas por cada draga, bem como as respectivas planilhas de cálculo de cubagem de cisterna para todas as viagens realizadas. O relatório deverá ser encaminhado após o término da atividade.
- 2.18. Realizar levantamento batimétrico do canal ao final do período de dragagem.
- 2.19. Realizar o monitoramento da evolução do fundo na área de descarte, com levantamentos batimétricos de alta resolução, sendo uma campanha pré-dragagem, uma logo após o término da dragagem e uma 6 meses depois de finalizada a dragagem.
- 2.20. Fica proibido o transbordamento de material líquido ou sólido (*overflow*) da cisterna da draga durante as viagens até a área de descarte. O *overflow* somente será permitido na área do canal com predomínio de sedimentos arenosos, delimitado pelas coordenadas $X=479143/Y=8034523$ e $X=479325/Y=8034577$; $X=479463/Y=8033448$ e $X=479684/Y=8033370$, utilizando nestes casos o índice de conversão de volumes de 1,25.



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 898/2009 (RETIFICAÇÃO)

- 2.21. Todos os monitoramentos ambientais realizados, inclusive aquisição de dados e amostragens, deverão ser supervisionados por profissional de nível superior nas áreas afins da atividade em questão, o qual responderá tecnicamente pelos mesmos.
- 2.22. Suspender a operação de dragagem e descarte imediatamente, podendo ser inviabilizada definitivamente a atividade, quando: (i) for constatada a aproximação de sedimentos às áreas de recifes de corais; (ii) as condições de tempo forem desfavoráveis; (iii) as concentrações de sólido em suspensão na região excederem os níveis estabelecidos pela Escala de Risco Ambiental; e (iv) houver descumprimento de quaisquer condicionantes integrantes deste licenciamento.
- 2.23. Entregar em até três meses depois da dragagem, um relatório integrado e consolidado de todos os monitoramentos realizados durante o período de dragagem, incluindo os relatórios da Auditoria Ambiental e dos estágios operacionais decorrentes da aplicação da nova Escala de Risco Ambiental (ERA).
- 2.24. Entregar, anualmente, um relatório consolidado de todos os monitoramentos e programas ambientais.

